

ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2025

Processo Administrativo nº 551/2025

Recorrente: TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

Recorrida: ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (ANTERIORMENTE DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA), SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

I – DA SÍNTESE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA no Pregão Eletrônico nº 067/2025, em face da decisão do pregoeiro que declarou como vencedora do certame a empresa ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA manifestou intenção de interpor recurso administrativo contra a classificação da empresa ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 067/2025, afirmando, em síntese, que apresentaria as razões e fundamentos oportunamente. Decorrido o prazo, a empresa recorrente não apresentou suas razões recursais.

Desse modo, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

É a síntese necessária.

II – DAS PRELIMINARES

No que se refere à tempestividade da manifestação do recurso, a empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA apresentou o interesse recursal tempestivamente, conforme preceitua o edital do Pregão Eletrônico nº 067/2025 no seu item 12.2, que estabelece:

“12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (no campo “Manifestação de recurso”).

Assim, não havendo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem debatidos, passa-se a expor sobre o mérito da presente manifestação de recurso.



III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Ressalta-se que, tendo em vista que a empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA não apresentou razões recursais, não demonstrando sequer um fator específico para alterar a decisão do pregoeiro, não há análise a ser feita do presente recurso, sendo julgado IMPROCEDENTE.

Não há, portanto, razão jurídica que justifique a desclassificação da empresa vencedora. O recurso deve ser improvido.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo por **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA, devendo ser mantida a classificação e habilitação da empresa recorrida ao Pregão Eletrônico nº 067/2025. Por conseguinte, sejam realizados todos os atos devidos e publicações necessárias.

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para conhecimento, deliberação e demais providências cabíveis.

Missal/PR, 20 de outubro de 2025.

Fábio André Walker – Pregoeiro
Portaria nº 710 de 01 de outubro de 2025

